

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, representada pela Diretora financeira, Presidente em Substituição, conforme Portaria nº 685/2020, Sra. **MARCIA DELFINO DUARTE GUERRA**, brasileira, casada, portadora do RG 2279365, 2ª via, SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 392.058.191-15, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.397/0001-40, e Inscrição Estadual nº 29.429.720-0, com sede na 304 NORTE, AV. LO-12, LOTE 12, SALA 02, Palmas -Tocantins, CEP: 77.006-368, e-mail: [ntsmonitoramento@gmail.com](mailto:ntsmonitoramento@gmail.com), Telefone (63) 3213-3642, neste ato representado pelo Sr. **YURE LOPES VANDERLEY**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 013.501.641-00, e do RG nº 644.000, 2ª via, SSP/TO residente e domiciliado na QD. 503 Norte, alameda 7 QI 07, Lt.30, s/n, Plano Diretor Norte, Palmas -Tocantins, CEP: 77.001-814. , resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - A presente contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2020, **relativa ao Pregão Presencial nº 022/2020 - SRP - Processo Licitatório nº 602/2020**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TOCANTINS**, com fulcro no Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Parecer Jurídico nº 375/2020 da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e ato de ratificação do Senhora Presidente Substituta desta Instituição, Despacho nº 730/2020 às fls. 129 dos autos, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.02.073115**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (PREDIAL E URBANO) ININTERRUPTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV(CFTV), ALARME E CERCA ELETICA, BEM COMO COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA DE COMODATO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo e no Termo de Referência:



MONITORAMENTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) URBANO - UNIRG						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	A contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento (predial e urbano) ininterrupto de Circuito Fechado de TV (CFTV), alarme e cerca elétrica, bem como com o fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos em sistema de comodato.	10	SV	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00	R\$ 378.000,00
02	Taxa de instalação de Circuito Fechado de TV (CFTV) urbano, contemplando: cabeamento, buchas, parafusos, abraçadeiras, canaletas, conectores, tubo zincado, caixa metálica, caixa sobrepor, unidut, luvas, curvas e todos os insumos necessários para o regular funcionamento do CFTV.	10	SV	R\$ 4.450,00		R\$ 44.500,00
<b>Valor Total : R\$ 422.500,00 ( Quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).</b>						

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e se iniciará a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO:

**4.1-** Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados em regime de empreitada por preço global.

**4.2** – Os locais de execução dos serviços serão na parte externa, ruas e avenidas que dá acesso aos respectivos Campi, Centro Administrativo, Campus I, Campus II, Ginásio





Poliesportivo e Campus de Paraíso do Tocantins - TO da Fundação e Universidade de Gurupi UnirG, especificados abaixo:

<b>4.2.1.</b>	<b>CAMPUS I</b>	Avenida Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, Gurupi - TO CEP 77425-500 Áreas externas(estacionamentos, ruas e avenidas) com os seguintes equipamentos: <input type="checkbox"/> 3(três) Pontos de Câmeras, conforme especificados no item 4.1.
<b>4.2.2</b>	<b>CAMPUS II</b>	Avenida Rio de Janeiro nº 1585, Centro, Gurupi - TO CEP 77403-090, Áreas externas(estacionamentos, ruas e avenidas) com os seguintes equipamentos: <input type="checkbox"/> 3(três) Pontos de Câmeras, conforme especificados no item 4.1.
<b>4.2.3</b>	<b>Centro Administrativo</b>	Av. Pará, quadra 20, lote 01 nº 2432 - Bairro Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi - TO CEP 77423-250, Áreas externas (estacionamentos, ruas e avenidas) com os seguintes equipamentos: <input type="checkbox"/> 2(dois) Pontos de Câmeras, conforme especificados no item 4.1.
<b>4.2.4</b>	<b>Ginásio Poliesportivo</b>	Rua D, esquina com rua T, Qd. Ar-03 setor cruzeiro, CEP 77425-025. Áreas externas (estacionamentos, ruas e avenidas) com os seguintes equipamentos: <input type="checkbox"/> 1(um) Ponto de Câmera, conforme especificados no item 4.1.
<b>4.2.5</b>	<b>Campus Paraíso do Tocantins - TO</b>	Av. Pará, quadra 108, lote 15 nº 980 - Setor Oeste, Paraíso do Tocantins - TO CEP 77600-000, Áreas externas(estacionamentos, ruas e avenidas) <input type="checkbox"/> 1(um) Ponto de Câmera, conforme especificados no item 4.1.

#### 4.3. CENTRAL DE MONITORAMENTO

A Central de Monitoramento deverá ser integrada com a Central de Monitoramento da UNIRG e encarregada pelo monitoramento, gravação, reprodução, supervisão e controle das diversas câmeras de vídeo remotas, com utilização de equipamentos capazes de permitir visualização da imagem em tempo real, qualidade digital e controle de Pan Tilt e Zoom nas câmeras PTZ.

#### CENTRAL DE MONITORAMENTO/GRAVAÇÃO

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNI	QTD
01	01	MESA CONTROLADORA TIPO VTN 2000, SIMILAR OU SUPERIOR.	JOYSTICK 3 EIXOS, VELOCIDADE VARIÁVEL COM ZOOM, ALIMENTAÇÃO 12 VDC - 1000 MA	UNI	01

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

02	NVD OU DVR – GRAVADOR DIGITAL	GRAVA 4 ATÉ 16 CÂMERAS IP EM FULL HD A 30 FPS, 16 PORTAS POE 802.3AT, RESOLUÇÕES SUPOSTADAS 8MP(4K), 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 2MP(FULL HD/1080P), 1MP(HD/720P), D1, CIF.	UNI	03
03	DISCO RIGIDO	HD 4TB 3.5 SATA 2 ESPECIFICO PARA VIGILANCIA.	UNI	03
04	NOBREAK TIPO XNB 1440, SIMILAR OU SUPERIOR-VA-220V	TENSAO 220 Vac, VARIAÇÃO 165 Vac a 265Vac, 60 Hz ± 5%, 1440 VA, 2 BATERIAS 12 VDC / 7 AH.	UNI	03
05	RACK	RACK PADRAO 19' 12USX570MM, PORTA FRONTAL COM VISOR ACRILICO TRANSPARENTE COM FECHO E CHAVE, COM 2 BANDEJAS FIXAS COMPATIVEIS.	UNI	03

**4.4-** Havendo eventual necessidade de substituição de equipamentos por defeito ou desgaste, os mesmos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.5.** Cada ponto de câmera e os respectivos equipamentos necessários para seu perfeito funcionamento corresponde a um Ponto de Monitoramento Eletrônico.

**4.5.1.** Os pontos de Monitoramento Eletrônico a serem licitados totalizam em 10 (dez) pontos se houver algum ponto excedente será destinado a outros locais que não foram elencados, conforme a necessidade da Fundação UnirG bem como para futuras instalações.

**4.6- Descrição do Sistema:**

**4.6.1.** O sistema de segurança deverá proporcionar de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados (intrusão, CFTV, controle de ronda, etc.) além do envio de alarmes sonoros ou visuais à Central de Monitoramento e Controle além de registrar os atos através de imagens ou relatórios, de forma a tornar verdadeiramente eficiente a detecção e a solução do evento.

**4.6.2.** O sistema deverá funcionar (gravar, transmitir imagens, gerar alarmes, etc.) por detecção de movimento sem a necessidade de instalar sensores adicionais nas câmeras, enviando imagens com alarme, instantaneamente, para a Central de Monitoramento. Uma análise prévia dos locais onde serão instalados os sistemas deverá definir as configurações do funcionamento do alarme sonoro (sirene), sensores, alarme visual (luz de emergência) e demais recursos dos equipamentos de alarme de intrusão e controle de acesso.

*T. Lins*

*[Handwritten signature]*



**4.6.3.** O sistema de segurança deverá ser composto pelos sistemas descritos abaixo variando apenas o quantitativo dos equipamentos em função das dimensões de cada prédio ou área a ser monitorada e de suas particularidades:

- a) CFTV - Monitoramento da Área Externa, Ruas e Avenidas que dá acesso aos Campi:** câmeras móveis tipo Dome ou PTZ conforme descritos no item 4.1, dispostas em locais estrategicamente definidos de forma a abranger as principais áreas da edificação e em quantidade suficiente para permitir abranger toda a área das Unidades/Prédios/Secretarias. Junto às câmeras deverão ser instaladas caixas para instalação ao tempo, para acomodação de equipamentos auxiliares, no-break, terminadores de fibra óptica e todos os demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento. A gravação, controle e gravação das imagens deverá ser feita na Central de Monitoramento.
- b) Infraestrutura:** Deverá ser considerada toda a infraestrutura necessária para fixação dos equipamentos e acomodação dos condutores elétricos e de sinal para todos os sistemas seja subterrânea, aérea ou aparente. Deverão ser atendidas as recomendações com relação à separação de tipo de condutores, seção mínima, ocupação máxima e acessórios de fixação e mudança de direção.
- c) Ligações Elétricas e de Sinais:** Deverão ser considerados todos os tipos de cabos para ligação de cada equipamento e sistema a partir de fontes existentes. Deverão ser atendidas as recomendações dos fabricantes e normas vigentes com relação ao tipo de cabo, seção, forma de conexão e demais variáveis de cada sistema.

**4.6.4.** Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e estarem em perfeito funcionamento em **até 45 (Quarenta e cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da solicitação/requisição ou nota de empenho, devidamente assinada, com identificação do servidor público municipal competente, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao objeto, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1. Os serviços serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:**

**5.1.2** O serviço de monitoramento dos 10 (dez) pontos de câmeras deverá ser feito via sala de monitoramento da contratada, com manutenção, assistência técnica corretiva incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra para a manutenção e configuração dos equipamentos instalados, deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelos sistemas de alarmes instalados nos imóveis das Unidades/Prédios/da Fundação e Universidade de Gurupi à central de monitoramento da Contratada.

**5.1.3.** Cada sistema deverá ser capaz de atuar de forma autônoma mesmo em regime de falha de parte do sistema de segurança e realizar as funções pré-determinadas no próprio prédio e de forma remota. Deverá ser possível realizar configurações e alterações de programações de forma remota e local. A integração entre todos os sistemas deverá ser total e escalável em função do crescimento do sistema ou das instalações.

**5.1.4.** Todos os cabos serão terminados em estruturas apropriadas e deverão ser utilizados cordões para continuidade da comunicação até a Sala de Central de Monitoramento. Todos os equipamentos ativos de comunicação (conversores, switches, outros) deverão ser

*Thiago*



instalados unicamente no interior do prédio não sendo aceito equipamentos de comunicação em áreas externas mesmo que acondicionados em caixas estanques.

**5.1.5.** A Central de Monitoramento deverá ser adaptada de forma a garantir seu funcionamento de acordo com as especificações indicadas neste documento, possuindo como funções básicas as seguintes tarefas:

- a) Armazenamento das imagens do sistema de vídeo monitoramento e eventos de alarme obtido via link de comunicação;
- b) Armazenamento do back-up das imagens dos DVRs dos prédios obtidos através de transferência de arquivos através de dispositivos físicos ou através do link de comunicação, considerando a transferência de todas as imagens de todas as Unidades/Prédios/ da Fundação e Universidade de Gurupi durante um período mínimo de 3 meses de gravação;
- c) Gerenciamento dos dispositivos de telemetria, sensores e equipamentos ativos de rede, monitorando a situação operacional de cada Unidade/Prédio/ da Fundação e Universidade de Gurupi;
- d) Controle, através de equipes de profissionais, especialmente treinados para operação de todos os recursos instalados, monitorando assim todas as Unidades/Prédios/Secretarias em regime de 24 horas, 7 dias da semana e 365 dias no ano;
- e) Funcionar 24 (vinte quatro) horas ininterruptamente, nos fins de semana e feriados, e das 18h00min às 07h00min, nos demais dias, de forma a detectar a intrusão nas dependências das Unidades/ Prédios/ da Fundação e Universidade de Gurupi, de pessoas não autorizadas nos horários fora de expediente;
- f) A CONTRATADA deverá ter equipe técnica qualificada no Estado do Tocantins, na cidade de Gurupi para efetuar o monitoramento das Unidades/Prédios/da Fundação e Universidade de Gurupi e prestar atendimento de toda e qualquer ocorrência de segurança, inclusive acionar a Polícia Militar (telefone 190) sempre que for necessário;
- g) Para execução dos serviços de monitoramento a CONTRATADA poderá utilizar a tecnologia de comunicação disponível em cada localidade, seja ela de internet ou telefone;

**5.1.6.** Refere-se ao serviço de monitoramento e manutenção corretiva com fornecimento de peças equipamentos e mão de obra:

- a) apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário bem como demais eventos registrados no período. Todos os dados registrados pela CONTRATADA deverão estar à disposição da CONTRATANTE;
- b) comunicação de eventos suspeitos ao responsável pela Unidades/Prédios/da Fundação UnirG para tomar as providências cabíveis;
- c) disponibilização de linha 0800 ou outra que tenha imediato atendimento, para comunicação das ocorrências geradas pelos 10 (dez) pontos de câmeras;
- d) substituição de fiação, conectores, isoladores e acessórios, quando necessário para operação precisa do sistema;
- e) realizar manutenção do banco de dados do software de monitoramento, bem como atualização dos sistemas e equipamentos monitorados;
- f) o serviço de assistência técnica contará com o envio de profissional técnico ao local monitorado no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da abertura do chamado;
- g) A CONTRATADA deverá afixar nos imóveis placas para identificar que os imóveis estão sendo monitorados 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio do Órgão Gerenciador ou para identificação em caso de eventual ronda diária.

**5.1.7.** Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela Prestadora/Detentora são os seguintes:

- a) câmeras desconfiguradas;
- b) câmeras sem funcionar;
- c) corte de energia;
- d) movimentações estranhas na parte externa dos prédios.

**5.1.8.** O serviço prestado deverá englobar toda a assistência técnica, manutenção corretiva, além das vistorias que devem ser realizadas pela CONTRATADA no atendimento de ocorrências.

**5.1.9.** A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da retirada, manutenção, envio devolução e reinstalação do equipamento submetido à manutenção corretiva.

**5.1.10.** A CONTRATADA deve possuir um local fixo no município do Órgão Gerenciador, para o monitoramento, realização de vistorias e atendimento de ocorrências.

**5.1.11.** As ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, deverão ser comunicadas ao responsável das Unidades/Prédios/da Fundação e Universidade de Gurupi, fiscal designado ou guarda responsável no tempo máximo de 30 minutos, independente da localização das instalações da CONTRATADA e deverá a empresa imediatamente enviar suporte motorizado e acionar a Polícia Militar (telefone 190).

**5.1.12.** A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do acionamento (abertura do chamado). Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.

**5.1.13.** Todas as peças ou equipamentos a serem trocadas devem ser compatíveis ou superiores ao Sistema de CFTV implantado nas Unidades/Prédios/da Fundação e Universidade de Gurupi.

**5.1.14.** A CONTRATADA deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando, relatório mensal, bem como verificar e identificar quando houver quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, que poderá ser enviado de forma eletrônica, através de e-mail.

**5.1.15.** A contratação de todos os pontos de monitoramento não será obrigatória. Será de acordo com o interesse e necessidade.

## **5.2. CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)**

a) CFTV – Sistema de monitoramento via Internet que permite a visualização de câmeras online pela central de monitoramento na detecção de movimento, com gravação e armazenamento das imagens em equipamento apropriado (HDCVI) na central de monitoramento da empresa CONTRATADA, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, devendo serem repassadas à Prefeitura de Caseara, quando solicitadas;

*T. Lins*



- b)** A central de monitoramento deverá ter capacidade de gravar, ininterruptamente, as informações relativas às ocorrências, identificando-as com data, horário e local;
- c)** CFTV – Câmeras: câmeras de visualização internas e externas com nítidas imagens dentro dos padrões solicitados, devendo ser instaladas em uma rede ligada ao no-break, para evitar os desligamentos das mesmas no caso de falta de energia.

## CLÁUSULA SEXTA – DA INFRAESTRUTURA

### 6.1 Tubulações:

**a)** Toda a infraestrutura deverá ser executada utilizando eletrodutos metálicos semipesados nos diâmetros necessários. Deverão ser utilizadas caixas de passagem ou condutores com tampa aparafusada e fixação através de braçadeiras e parafusos com bucha plástica.

**b)** Por se tratar de um sistema de segurança susceptível a atos de vandalismo, toda a infraestrutura deverá ser executada tendo como premissa básica a adoção de medidas que dificultem ao máximo a possibilidade de interrupção dos cabos elétricos ou de sinal dos sistemas. Não será permitido portanto a existência de condutores expostos mesmo que nos trechos de ligação dos elementos dos sistemas tais como câmeras, sensores e outros.

**c)** A infraestrutura de distribuição dos condutores deverá ser feita a uma altura mínima de 2,50m do piso como forma de minimizar as chances de acesso às mesmas sem a utilização de equipamentos específicos.

**d)** Para a ligação de equipamentos em locais fora do prédio da Unidades/Prédios// Fundação e Universidade de Gurupi Unirg, deverá ser criada uma rede de dutos subterrânea executada a uma profundidade mínima de 30 cm do piso sendo obrigatório o recobrimento da área com concreto.

### 6.2 Alimentação elétrica para o sistema de segurança:

**a)** Deverá ser criado um circuito elétrico exclusivo para os equipamentos de segurança a ser disponibilizado no quadro elétrico de distribuição de cada prédio. Este circuito deverá ser perfeitamente identificado em ambas as extremidades. O quadro de distribuição deverá receber dispositivo de tranca de forma a impossibilitar o desligamento acidental ou intencional da alimentação do sistema.

**b)** Para o sistema de CFTV não será permitida a instalação de fontes de energia próxima às câmeras. Deverão ser utilizadas fontes de tensão únicas instaladas junto ao rack e distribuídas através de cabos elétricos até as câmeras. Deverão ser consideradas as distâncias máximas permitidas para distribuição de energia contínua.

**c)** Todo o sistema deverá ser alimentado por um no-break específico de forma a garantir o funcionamento das câmeras, alarmes e demais sistemas de segurança por um período mínimo de 2 horas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE COMODATO

**7.1.** O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será realizado em Regime de Comodato que é o empréstimo gratuito ao CONTRATANTE dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas no Termo de Referência e neste contrato.

**7.2.** O prazo do comodato será igual à vigência da ARP/ contrato celebrados.

**7.3.** Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser desinstalados e retirados de cada localidade às expensas da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias.



**7.4.** A CONTRATANTE fica obrigada a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de responder por perdas e danos perante a CONTRATADA.

**7.5.** Aplicam-se, no que couber, as demais regras de comodato previstas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Edital e neste contrato.

**8.2.** O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO** se dará após a instalação e disponibilização de todos os locais monitorados, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação, através de emissão de Termo de Recebimento Provisório, a partir de quando começará a contagem de prazo para pagamento da primeira mensalidade.

**b) RECEBIMENTO DEFINITIVO** se dará após a conclusão dos serviços de implantação e disponibilização do objeto, através de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por parte do fiscal do contrato.

**8.3.** Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do CONTRATANTE notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**8.4.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, a Fundação/Universidade de Gurupi Unirg poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com o especificado, no prazo de 15 (quinze) úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

**8.5.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

**8.6.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PREPOSTO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar preposto, que será aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante

Thiago





declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**9.2.** O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** O objeto solicitado pelo CONTRATANTE deverá ser instalados nos endereços conforme subcláusula 4.2, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, , com o acompanhamento do respectivo servidor designado pela Fundação Unirg, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

**10.2.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**11.1.** Os serviços de manutenção do monitoramento eletrônico de alarme e câmeras deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de técnicos "in loco".

**11.2.** Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada, de forma a executar os mesmos com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

**11.3.** Os serviços de **Manutenção Preventiva** serão realizados a cada 03 (três) meses, em datas a serem agendadas previamente com o CONTRATANTE.

**11.4.** Nos serviços de **Manutenção Corretiva** deverá haver a manutenção do sistema de monitoramento eletrônico de alarme e câmeras, bem como a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas, sem ônus para o CONTRATANTE.

**11.4.1** Promover os serviços de manutenção (em garantia) responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos e peças utilizadas, como também a perfeição técnica e acompanhamento das fases de testes após cada serviço.

**11.4.2** Não é contemplado pela garantia o mau uso ou efeitos externos como acidentes, surto de tensão, raios e acidentes provocados por agentes externos

**11.5.** A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do acionamento (abertura do chamado), por profissional devidamente identificado por crachá. Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.



**11.6.** As visitas avulsas com características corretivas serão solicitadas diretamente pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA, mediante abertura de chamado técnico.

**11.7.** Em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE.

**11.8.** As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato para evitar que o local fique desprotegido.

**11.9.** Todas as trocas de componentes ou peças do sistema deverão ser informadas ao CONTRATANTE com o envio de relatório mensal acompanhado da fatura mensal, onde constem todas as substituições ocorridas no mês, com a especificação detalhada da nova peça/componente instalado.

**11.10.** Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e às expensas da empresa CONTRATADA, e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade do CONTRATANTE.

**11.11.** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá, se necessário, executar os serviços de mudança de posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo a realizar o deslocamento de todos os materiais e equipamentos do sistema de alarme e/ou câmeras para outro endereço, no mesmo município, executar a troca dos equipamentos quando os mesmos se tornarem obsoletos e se tornarem ineficazes para a execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE**

**12.1.** A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços de monitoramento e manutenção do sistema de alarmes, objeto deste contrato.

**12.2.** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

**12.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI No 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTE TÉCNICA DO OBJETO**

**13.1.** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;

**13.2.** Assegurar o fornecimento do objeto deste contrato no prazo estipulado;

**13.3.** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo instalação, desinstalação, transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

*Thiago*

*[Handwritten signature]*



- 13.4.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- 13.5.** A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do acionamento (abertura do chamado). Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.
- 13.6.** Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações do Termo e/ou na nota de empenho.
- 13.7.** Entregar relatório mensal contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte CONTRATADA;
- 13.8.** O relatório deve ser entregue juntamente com o documento de cobrança (Nota Fiscal), sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis;
- 13.9.** Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitado, a busca automática das imagens gravadas através do dia, hora e minuto de cada uma das câmeras;
- 13.10.** Imprimir e tratar as imagens gravadas, inclusive com zoom digital de até 4x nas imagens, sempre que solicitado, e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sem acréscimo de qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;
- 13.11.** Acionar de imediato, o Apoio Operacional Motorizado, que terá no máximo 10 minutos para chegar ao local para averiguações e, no caso de confirmação de ocorrência real, informar a autoridade policial e comunicar ao responsável do CONTRATANTE;
- 13.12.** Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do CONTRATANTE previamente habilitado;
- 13.13.** Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando in loco as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;
- 13.14.** Dispor, em seu quadro de pessoal, de empregados treinados e aptos para a realização das atividades a serem executadas;
- 13.15.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 13.16.** Responsabilizar-se pela devida operação e manutenção do sistema de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa CONTRATADA qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados, conforme este Termo de Referência;
- 13.17.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados pela inadequada instalação do sistema de vigilância eletrônica, bem como por qualquer dano provocado às instalações do CONTRATANTE em virtude dos serviços executados pela CONTRATADA;



**13.18.** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

**13.19.** Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de segurança;

**13.20.** Fornecer um número de telefone para pronto atendimento aos chamados, além do número do telefone celular do técnico específico designado para o atendimento das emergências do CONTRATANTE;

**13.21.** Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do contrato, não havendo relação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**13.22.** Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizadas contra o CONTRATANTE por terceiros;

**13.23.** Respeitar as normas internas da CONTRATANTE quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais, bem como quanto à utilização de uniforme do funcionário destacado para prestação dos serviços nos Prédios, em completa condição de higiene e segurança;

**13.24.** Fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

**13.25.** A empresa CONTRATADA deverá possuir toda infraestrutura necessária para o monitoramento 24 horas, sendo de sua responsabilidade fornecer os links de dados, telefonia ou outros meios de comunicação necessários à execução do contrato, bem como arcar com todos os custos decorrentes do seu uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E DAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA substituirá, reparará ou modificará, sem qualquer ônus para a **Universidade de Gurupi e Fundação UnirG**, o serviço que apresente defeito de instalação ou produto com defeito de fabricação, bem como corrigirá ou refazer os serviços executados de forma inadequada por ela, dentro do prazo de 12 meses contados do início da operação ou da entrega física do material, produto ou equipamento ou colocação à disposição da UnirG, independentemente de sua instalação.;

**14.2** No que diz respeito aos principais equipamentos do sistema que são: **DVR (Digital Video Recorder) Câmeras HD, e Software de Monitoramento**, os fabricantes deverão garantir os mesmos em períodos iguais aos dos serviços da CONTRATADA, ou seja, 12 meses;

**14.3** A plataforma de comunicação entre o ponto monitoramento com a central de monitoramento da empresa poderá ser feita pelos que se demonstrarem mais eficientes no ambiente, tais como: rádio, linha telefônica, GPRS e internet.

**14.3.1.** Em caso de uso de linha telefônica e internet no monitoramento (ponto monitorado), este caberá a CONTRATANTE.

**14.3.2 .** Em caso de uso de rádio ou GPRS no monitoramento (ponto monitorado), este caberá a CONTRATADA.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 E 10.520/2002, são obrigações da Contratada:

- a) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- b) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- c) Formalizar pedido de cancelamento do Contrato em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- d) Instalar os equipamentos sem ônus para a Administração;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- h) Comunicar a Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e/ou na nota de empenho;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**16.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **Obrigações da Contratante:**

- a). Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;





- b). Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c). Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d). Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Contrato, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e). Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f). Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h). Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO**

**17.1** - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Gera). **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elementos de despesas de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**17.2** - O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias, após o envio da nota Fiscal de Prestação de Serviços (atestado pelo fiscal do contrato) ao Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação Unirg, que será pago em parcelas mensais de acordo com os relatórios e Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

**17.3- O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.**

**17.4** - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**17.5** - O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 422.500,00(Quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1-** A fiscalização por parte da CONTRATANTE será realizada conforme item 10.1 e subitens, quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**18.2** A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

FLS. 199  
RUBRICA Thiago

**18.3** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**18.4** A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**19.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

**20.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**20.1.1 -** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2 -** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3 -** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.3.1 -** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**20.1.4 -** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5 -** Não mantiver a proposta;

**20.1.6 -** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.7.1 -** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**20.1.8 -** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**20.2 -** A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**I.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



- a. ADVERTÊNCIA por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3** - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**20.4** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**20.5** - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1** - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**21.2** - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS**

**22.1** - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**22.2** - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1**- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

**23.2**- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

FLS. 201  
RUBRICA T. Lopes



**23.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**23.4 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

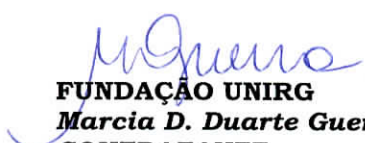
**23.5-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

**24.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

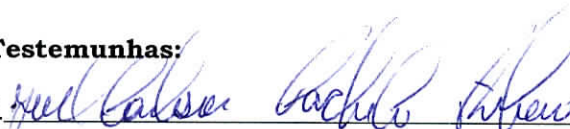

**24.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Marcia D. Duarte Guerra**  
**CONTRATANTE**

  
**Yure Lopes Vanderley**  
**NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI**  
**Yure Lopes Vanderley**  
**CONTRATADA**  
Diretor

**Testemunhas:**

1.  CPF 028.550.941-93  
2.  CPF 064.044.931-01